



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"CONCEDE DESCONTO NO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO TRECHO DE RUA ONDE FUNCIONE FEIRA-LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica concedido o desconto no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para imóveis localizados no trecho de rua onde funcione feira-livre, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o "caput" vigora enquanto a feira-livre funcionar na rua de imóveis beneficiados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa conceder desconto do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, imóveis imóveis situados no trecho de rua onde ocorra feira-livre, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Neste passo, é justa a concessão do mencionado desconto aos contribuintes proprietários dos respectivos imóveis, por compensar os prejuízos e impactos causados pela feira-livre à porta de suas casas, seja pelo do bloqueio de sua rua, dificuldade para ingressar nos edifícios, perda de clientes no comércio do dia, montagem e desmontagem de barracas no horário comercial, acúmulo de lixo, poluição sonora, entre outros.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, esperando receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 13 de março de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR